

CAMPING SANTA MÔNICA PAIS E FILHOS

REGULAMENTO - INAUGURAÇÃO

O presente Regulamento contém as normas para a utilização e funcionamento do Camping Pais e Filhos do Santa Mônica, com intuito de proporcionar um local seguro para a prática da modalidade.

CAPÍTULO I - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1.1. O camping poderá ser usado somente com pernoites de sexta-feira às 14h para sábado até 14h ou de sábado das 15h para domingo até às 15h, **excepcionalmente na inauguração será utilizado de sábado das 14h para domingo até às 14h.**

CAPÍTULO II – DA RECEPÇÃO , CADASTRAMENTO E ADMISSÃO

2.1. A inscrição do associado será realizada até sexta-feira na secretaria do Clube, na semana do uso do camping.

2.2. É obrigatório o preenchimento da ficha de cadastro, com identificação do nome do responsável (titular) e demais usuários (dependentes), com capacidade máxima de 8 pessoas; a indicação da duração prevista da estadia (máximo 2 noites) e pagamento por dia de utilização.

2.3. O associado somente poderá utilizar o local de acampamento se estiver acompanhado de filho(s), que deverão constar regularmente no cadastro associativo. O Titular não precisa estar presente.

2.4. Será entregue um cartão numerado igual ao ponto de energia elétrica, que deverá ser fixado no lado de fora de cada barraca, em local bem visível para identificação. Cada lote dará direito a um ponto de energia.

2.5. Para reserva os usuários deverão realizar o check in até as 14h de sábado e o check-out até as 14h do domingo.

2.6. Os campistas receberão uma pulseira na entrada do camping fornecido pelo segurança, que deverá ficar, obrigatoriamente em seu pulso, até o final da sua estadia.

2.7. Cada associado poderá utilizar no máximo 3 (três) barracas, a depender do espaço disponível.

2.8. A inscrição dependerá do número de lotes disponíveis para o dia, num total de 14 (quatorze). O associado recebe o mapa do camping.

CAPÍTULO III – RECUSA DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

3.1. Pode ser recusado o acesso ou a permanência do associado e usuários que não cumpram com este Regulamento e ainda:

3.1.1. Não portar identificação (pulseira);

- 3.1.2. Alojjar indevidamente quaisquer terceiros;
- 3.1.3. Acessar áreas de serviço/atividades e outras não permitidas no período das 23h às 08h;
- 3.1.4. Trazer animais de estimação.

CAPÍTULO IV – DO PERÍODO DE SILÊNCIO

- 4.1. O período de silêncio é o que decorre entre as 23h do dia e as 8h do dia seguinte.
- 4.2. Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído na área de camping, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular pelo clube em qualquer veículo.
- 4.3. O associado inscrito tem ciência de que poderá existir, próximo à área de camping, evento festivo com música até de madrugada.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- 5.1 São direitos dos associados:
 - 5.1.1 Utilizar as instalações e serviços/atividades do clube conforme regulamento de cada área e Estatuto do Clube.
- 5.2 São deveres dos associados:
 - 5.2.1 Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as disposições legais do Estatuto do SMCC.
 - 5.2.2 Apresentar cédula de identidade associativa (associado) sempre que for solicitado por colaboradores, segurança e vigia do Clube.
 - 5.2.3 Não danificar as instalações e equipamentos da área de camping.
 - 5.2.4 Reparar qualquer dano causado às instalações e à vegetação ou ao equipamento de terceiros, mesmo involuntariamente.
 - 5.2.5 Respeitar a individualidade de cada campista.
 - 5.2.6 Manter o espaço do seu acampamento e o respectivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
 - 5.2.7 Respeitar e cumprir com os avisos e determinações da ADMINISTRAÇÃO e demais colaboradores a seu serviço, inclusive quanto ao estacionamento dos veículos.
 - 5.2.8 Durante a montagem das barracas, Não incomodar os demais usuários e tenha cuidado com obstáculos nas áreas do lote vizinho.
 - 5.2.9 Obedecer a sinalização e orientação dos funcionários quanto ao local da instalação do equipamento e ao estacionamento e circulação de veículos.
 - 5.2.10 Desativar alarme sonoro nas dependências do camping.
 - 5.2.11 Não fazer valas ou buracos de qualquer espécie, em torno das barracas, exceto para fixar as barracas.
 - 5.2.12 Não estacionar veículos na área do camping.
 - 5.2.13 Descartar o lixo nos recipientes adequados, localizados em pontos estratégicos do camping.
 - 5.2.14 Os campistas são responsáveis pela guarda de seus pertences. O clube não se responsabiliza por perdas ou danos a itens pessoais.

5.2.15 O uso das instalações do camping deve ser feito de forma responsável, respeitando o meio ambiente e as normas do clube.

5.2.16 o associado deverá realizar o cancelamento da reserva com no mínimo 48 horas de antecedência à data da pernoite. Caso o cancelamento não seja efetuado dentro desse prazo, será aplicada uma taxa administrativa correspondente a 15% do valor da reserva.

5.2.17 Os sanitários serão utilizados nas proximidades do camping.

5.2.18 Para Banho poderá ser utilizado os vestiários localizados na Academia, Piscinas e Tênis nos horários de funcionamento dos mesmos, de sexta até às 21h30 e no sábado até 19h30.

5.2.19 O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento poderá resultar em advertência, multa e/ou retirada do camping, conforme a gravidade da infração e também enquadrado no estatuto do clube.

CAPÍTULO VI – DA ÁREA DE CAMPING

6.1 Instalar o seu equipamento, somente no espaço que foi determinado.

6.2 Utilizar lâmpadas de até 60 watts – respeitando a voltagem indicada em cada tomada de 127 e 220 volts, através de extensão não sendo permitido “gambiarras”.

6.3 Ao utilizar cilindro de gás, o mesmo deve estar de acordo com a norma técnica NBR 8460.

6.4 Restrições

6.4.1 Não é permitido acender fogueiras ou braseiros de qualquer espécie.

6.4.2 Não é permitido utilizar corda para estender roupa.

6.4.3 Não é permitido a prática esportiva na área do camping.

6.4.4 Não é permitido a utilização de trailer no espaço do camping.

6.4.5 Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas.

6.4.6 É vedado o uso de cigarros de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando à narguilé.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Meio Ambiente, que se reserva o direito de tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste regulamento.

Colombo, 31 de janeiro de 2025.